

INFRAESTRUTURA

MONITORAMENTO DE OBRAS PARALISADAS

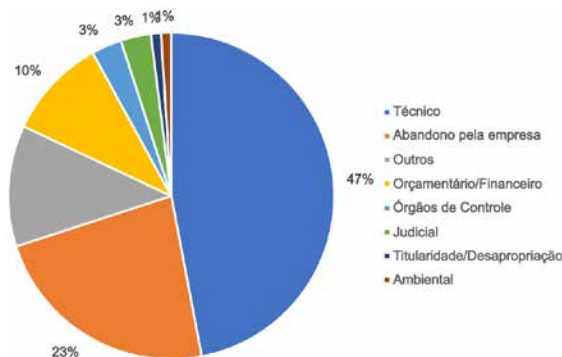
O QUE O TCU FISCALIZOU?

O objetivo da fiscalização, na modalidade monitoramento, foi acompanhar as recomendações e determinações do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, conforme item 9.2 do referido Acórdão, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Vital do Rêgo, o qual deliberou sobre a auditoria operacional que elaborou o diagnóstico sobre as obras paralisadas no país, financiadas com recursos da União.

Na auditoria operacional, foram levantados mais de 38 mil contratos referentes a obras públicas em cinco bancos de dados do governo federal. Além disso, foram identificadas as causas raízes das paralisações das obras.

CAUSAS

O gráfico seguinte ilustra os principais motivos para a paralisação de obras, de acordo com os dados do PAC:



Com isso, o TCU realizou recomendações ao Ministério da Economia, por meio do Acórdão 1079/2019-TCU-Plenário, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos relacionados à gestão das obras e reduzir o desperdício de recursos públicos.

Foram realizadas duas rodadas de monitoramento para verificar o cumprimento das recomendações

O QUE O TCU ENCONTROU?

Entre as constatações, o Tribunal verificou que não havia um cadastro unificado que reunisse as obras realizadas com recursos federais e houvesse a uniformização dos critérios para classificação de obra paralisada, as causas da paralisação e demais informações que serviriam tanto para quem destina e gerencia os recursos, quanto para a população, no acompanhamento da execução dos empreendimentos. Em resposta, o Ministério da Economia instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (cipi.gov.br), com o objetivo de centralizar as informações de projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O CIPI está sendo desenvolvido em módulos, com datas específicas de entregas.

Na avaliação desse cadastro o TCU apontou que o CIPI ainda não se consolidou para ser o cadastro de obras do governo federal, uma vez que há poucas obras cadastradas. Além disso, foi destacado que ele possui o limitador de contemplar apenas as obras que receberem empenhos, ou seja, as obras paralisadas só seriam inseridas se forem retomados os repasses dos recursos. O controle das obras que não forem retomadas é realizado por meio do Painel de Obras da Plataforma +Brasil.

No que tange à capacidade institucional dos entes subnacionais, além das capacitações realizadas por meio da Rede +Brasil, o Ministério está desenvolvendo indicadores que permitam avaliar o desempenho e a capacidade técnica e operacional de órgãos e instituições públicas, de todas as esferas, que pactuem instrumentos de transferência de recursos da União. São os Índices de Desempenho da Gestão das Transferências Voluntárias da União (IDTRU) e de Capacidade Técnica e Operacional para Gestão das Transferências da União (ICTRU).

Por meio de entrevistas realizadas com municípios, observou-se que muitos não tinham conhecimento das ações da Rede+Brasil e dos indicadores, demonstrando a necessidade de uma maior disseminação nos entes subnacionais

e amadurecimento das ações para que possam produzir o efeito desejado de melhoria da capacidade institucional dos entes subnacionais.

Em relação à disseminação de boas práticas, o órgão informou sobre a instituição do Modelo de Excelência em Gestão e a disseminação do conhecimento para os demais entes.

O QUE O TCU DECIDIU?

As duas rodadas de monitoramento concluíram pela necessidade de se manter a avaliação das ações adotadas pelo Ministério, para que seja avaliada a efetividade das ações que estão sendo adotadas, a fim de contribuir para o aprimoramento e direcionamento das medidas.

O primeiro monitoramento deu origem ao Acórdão 1328/2020-TCU-Plenário e o segundo monitoramento ainda está pendente de avaliação pelo Plenário.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

Espera-se que a atuação do TCU contribua para a melhoria do controle social e da transparência, o aprimoramento das ações voltadas a melhor alocação dos recursos públicos para a retomada das obras paralisadas e a reversão do cenário de obras paralisadas.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1328/2020

Data da sessão: 27/05/2020

Relator: Ministro Vital do Rêgo

TC: 036.106/2019-4

Unidade Técnica Responsável: SeinfraUrbana